



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19558.35480-49

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao WHATSAPP (Facebook) para que apresente as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone) e Grupos de Conversa.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.



No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

A deputada Federal Joice Hasselmann, em sua apresentação feita à esta CPMI, demonstrou existir uma estrutura organizada de proliferação de *fakenews*, que utiliza





diversas ferramentas de comunicação para proliferação de mensagens ofensivas e, algumas delas, com conteúdo criminoso.

O operacional definido de ataques, passa por grupos formados em redes sociais como Instagram, Facebook e Whatsapp. Recentemente, a imprensa divulgou prints de supostas conversas havidas em um grupo de Whatsapp denominado “GABINETE GIL DINIZ”. O conteúdo divulgado dava conta de que o parlamentar, combinava com seus assessores a produção de memes, para ulterior proliferação nas redes.

Buscando esclarecer se as atividades deste grupo são alimentadas pela assessoria parlamentar do Deputado, e buscando informações sobre o local e horário que são realizadas tais atividades, considerando que há indícios que violam os princípios da administração pública e constituem-se em crimes contra honra, incorrendo, ainda, em ato de improbidade administrativa, de rigor que se oficie a empresa WhatsApp (FACEBOOK), para que apresente as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Sobre o serviço Whatsapp

A partir do número de telefone “+55 11 9 8487-1776” queira o confirmar se foi criado o grupo de nome “GABINETE GIL DINIZ” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “GABINETE GIL DINIZ”
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- c. Número telefônico do Administrador do grupo (Gil Carteiro Reaça);
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19558.35480-49